PL 457/11

JUSTIFICATIVA

Não obstante as evidentes dificuldades para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus numa cidade como São Paulo, em que o trânsito se mostra cada vez mais intrincado e caótico, é inegável a evolução que este setor apresentou nos últimos anos.

Ônibus acessíveis, utilização de combustível menos poluente, instalação de equipamentos embarcados de controle de passageiros e localização dos veículos são provas inequívocas dessa evolução. Destaque-se, ainda, a consolidação do bilhete único e vasta rede de comercialização de créditos na cidade de São Paulo (Casa Lotéricas, Estações de Metrô, Terminais de Transferências).

Dentro desse contexto, a presença do denominado "segundo homem" a bordo deixou de ter o caráter de imprescindibilidade que havia em outras épocas, representando o presente projeto um verdadeiro incentivo ao aprimoramento desses profissionais.

A quase absoluta ausência de moeda, dada a existência dos bilhetes e validadores eletrônicos de crédito, aliada à minuciosa comunicação de itinerários, minimizam consideravelmente qualquer eventual dificuldade dos usuários dos serviços que, em caso de dúvida, poderão elucidá-la com o respectivo motorista do ônibus.

Além dos fatores acima destacados, impõe-se a diminuição dos custos desses serviços, em estrita consonância com o interesse público consubstanciado na cobrança de tarifas módicas, conforme prevista na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Criar condições para a busca incessante de cenários que permitam a inclusão social dos segmentos menos favorecidos na utilização de todos os serviços de cunho essencial constitui-se objetivo prioritário desta Casa de Leis.